



LEI Nº 082/96-AFJ

Institui a Política Municipal dos Direitos da Cidadania, contra as discriminações e Violência, cria Conselho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Cidadania

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência as atividades empreendidas no âmbito do Município, isoladas ou coordenadas entre si que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e das liberdades fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivo os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro.

Art. 3º - Na formulação da Política Municipal de garantia aos Direitos da Cidadania e contra as Discriminações e Violência observa-se-ão os seguintes aspectos:

I - participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município e das leis, bem como nos

.....



negócios públicos do Município;

II - liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;

III - exercício de qualquer culto ou religião;

IV - orientação e defesa dos direitos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e sexuais, contra as discriminações;

V - direito, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;

VI - direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à moradia, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudáveis;

VII - direito de fixar residência no Município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;

VIII - proteção, na forma da legislação federal, aos estrangeiros perseguidos políticos pelo governo de seu país, que busquem viver no Município;

IX - respeito à dignidade humana aos portadores de deficiência física ou mental, visando a sua incorporação à vida social normal;

X - respeito à dignidade humana dos portadores do vírus HIV, doentes da AIDS e de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra
as Discriminações e Violência

Art. 4º - Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência - CMDC, com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticos e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinções.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência compete:

I - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;

II - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações no Município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;

III - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

IV - propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, raciais, religiosos e sexuais con-

.....

as discriminações;

V - oportunizar orientação a refugiados que cheguem ao Município;

VI - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;

VII - prestar assistência e colaboração a comissões de direitos humanos instituídas nos Poderes Legislação Estaduais e Municipais, assim como às demais entidades afins que atuem no setor;

VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva e ao trabalho;

X - fomentar atividades públicas contra:

a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridades;

b) maus tratos, torturas, servíncias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;

c) discriminações intentadas contra a mulher;

d) discriminações intentadas contra os homossexuais;

e) intolerância religiosa;

f) preconceito e discriminação de raça;

g) atentados aos direitos das crianças, dos adolescentes e dos velhos;

h) violações dos direitos das minorias étnicas, em especial das populações indígenas;

i) trabalho escravo;

j) condições subumanas de trabalho e subemprego;

l) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;

m) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam os direitos dos cidadãos;

n) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;

o) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como de qualquer outra doença que seja objeto de discriminação ou preconceito;

p) violação dos direitos dos deficientes físicos;

q) violação dos direitos dos deficientes mentais.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência

Art. 6º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da Procuradoria Geral do Município;

III - um representante da Câmara Municipal;

IV - um representante da OAB/CE (Ordem dos Advogados do Brasil / Sub-Secção de Sobral);

V - um representante do Sindicato dos Radialistas de Sobral;

.....



- VI - um representante da Diocese de Sobral;
- VII - um representante da Federação das Associações de Moradores de Bairros de Sobral;
- VIII - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - um representante do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiências do Sobral;
- X - um representante dos Sindicatos de trabalhadores;
- XI - um representante da Associação Comercial de Sobral;
- XII - um representante do Clube de Direitos Lojistas;
- XIII - um representante da Diretoria do Fórum de Sobral;
- XIV - um representante da Promotoria Pública de Sobral;
- XV - um representante do DECOM- Sobral.

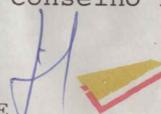
Parágrafo Único - O número de membros do Conselho poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes neste artigo referido.

CAPÍTULO IV

Da Constituição dos Órgãos Diretivos do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência

Art. 7º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na



sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 9º - O Conselho será presidido por um de seus representante, eleito por maioria de votos, presentes dois terços de seus membros, para um mandato de dois anos.

Art. 10 - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 12 - Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município;

Art. 13 - As decisões do Conselho assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 14 - O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo Municipal fornecer-lhe a infra-estrutura necessária para o desempenho de

suas atribuições.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 15 - A remuneração das sessões do Conselho observará o disposto na legislação municipal, podendo servidores públicos municipais ser colocados à sua disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 16 - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas nas Despesas do Gabinete do Prefeito.

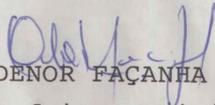
Art. 17 - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único - A aprovação e alteração do regimento interno dependerão de voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 18 - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de dezembro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

